



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2729 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 1878 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE CONCEDE AUXÍLIO-SAUDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 4º, DA LEI Nº 1878 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – O Auxílio Saúde é benefício de caráter assistencial e natureza indenizatória, a ser pago, ao servidor público municipal ativo, que na condição de titular ou dependente, comprove a realização de despesas com o pagamento de planos de assistência médica ou seguro saúde, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais.

§1º – Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do “caput”, os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, designados ou comissionados e em funções públicas, integrantes da administração pública direta ou indireta, excetuados aqueles designados para atender a programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

§2º – O valor do Auxílio-Saúde corresponderá a 15% (quinze por cento), do vencimento base dos cargos de Nível 5, Padrão de Vencimento A (0 a 5 anos), observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 1878/2023.

§3º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído pela Lei somente em relação a uma das matrículas.

Art. 2º – O benefício instituído pela Lei Municipal nº 1878/2023, será condicionado ao requerimento do servidor, por meio de formulário que consta no Anexo deste Decreto.

§1º - O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput, atendidos os requisitos previstos na Lei 1878/2023, bem como os aqui estabelecidos, será deferido a partir do mês de seu requerimento.

§2º - O requerimento inicial deverá ser instruído, necessariamente, com:

I - Apresentação de fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do documento original, do contrato de adesão a prestação de serviços, Proposta de Admissão e ou Contratação Pessoa Física, ou outros que a eles correspondam;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

II – apresentação dos documentos que comprovem a existência das despesas com Plano de Saúde ou Seguro Saúde;

III - apresentação de fotocópia dos documentos de identidade e CPF do titular do plano de saúde, independentemente de estar o servidor na condição de titular ou dependente.

§4º - Após avaliados os requisitos pela Gerência Administrativa de Recursos Humanos, certificado o cumprimento, bem como validadas as fotocópias apresentadas, o benefício será imediatamente registrado na ficha funcional e financeira do servidor.

§5º - Em se tratando de requerimento realizado, em data anterior a edição deste Decreto, fica facultado ao servidor, a suplementação da documentação necessária a concessão, com vistas ao aproveitamento do ato, garantida a concessão a partir do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 3º – Para concessão do benefício, são documentos hábeis a comprovação das despesas:

a) Comprovante original de pagamento, mensal, com quitação, que contenha de modo legível a razão social e CNPJ da entidade gestora do plano de saúde ou seguro saúde, em nome do servidor, na condição de titular ou dependente, livre de rasuras;

b) A Declaração anual do IR – Imposto de Renda.

Parágrafo único – Os comprovantes originais de pagamento podem ser substituídos por declaração fornecida pela entidade gestora do Plano ou Seguro Saúde, desde que constem as informações mencionadas na alínea a,

Art. 4º – A comprovação da condição de titular ou dependente de Plano de Saúde ou Seguro Saúde deverá ser realizada, semestralmente, pelo requerente, mediante Protocolo.

Parágrafo Único - São requisitos para a concessão do benefício a avaliação do meio de processo administrativo, com vistas a compensação:

a) Apresentação dos documentos originais elencados no §2º, alíneas II e III do artigo 2º, acompanhados de fotocópia, legível e sem rasuras;

b) apresentação do formulário que consta no Anexo , corretamente preenchido e assinado;

c) apresentação de Declaração fornecida pela entidade gestora do plano ou seguro saúde, na qual conste os dados exigidos para comprovação, com data não inferior a 60 dias corridos do protocolo do Processo, no caso do parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º – É facultado ao servidor público, a comprovação anual das despesas de que tratam este Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Parágrafo Único – Optando o servidor pela comprovação anual das despesas, quando do preenchimento do formulário de requerimento, fica facultado a Administração proceder o reembolso mediante parcelamento dos valores, em até 12 vezes, utilizando-se da tabela de revisão vigente a época dos gastos.

Art. 6º - Na falta de comprovação dos gastos, na apresentação intempestiva ou insuficiente da documentação necessária, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso.

§1º - O restabelecimento do benefício, fica condicionado a nova solicitação, acompanhada do formulário que consta no Anexo, bem como dos demais documentos elencados no art. 4º deste Decreto.

§2º - O reestabelecimento do benefício terá validade, a contar do mês seguinte à data de apresentação da documentação que consta no §1º deste artigo, não sendo devido o pagamento de valores referentes aos meses anteriores.

§3º - A ausência de comprovação acarreta a imediata suspensão do benefício e a restituição dos valores indevidamente pagos. O desconto ocorrerá na folha de pagamento relativa ao segundo mês seguinte ao término do período estabelecido no calendário, respeitados os limites de até 10% da remuneração do servidor, conforme dispõem o art. 45 da LC. 17/1998.

Art. 7º - O servidor que solicitar o seu afastamento, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei 1878/2023, deverá fazer a comprovação das despesas antes de seu afastamento.

Parágrafo único – No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído será devido ao servidor mediante renovação do pedido do auxílio saúde a partir do mês do requerimento à Secretaria Municipal de Administração – Gerência Administrativa de Recursos Humanos.

Art. 8º – O servidor que deixar de ser beneficiário de plano ou seguro saúde, na qualidade de titular ou dependente, deverá manifestar-se pela renúncia à percepção do auxílio-saúde, mediante formulário próprio – Manifestação de Renúncia à Percepção do Auxílio-Saúde sendo válida a contar do mês seguinte à data da protocolização, caso ocorra após o dia 10 (dez) do mês da renúncia.

Parágrafo Único - A renúncia não isenta o servidor de realizar a comprovação dos gastos referentes aos valores correspondentes aos meses por ele percebidos.

Art. 9º - Nos termos do art. 6º, §3º, da Lei 1878/2023, o servidor beneficiário deverá anualmente comprovar que mantém a condição de beneficiário, como titular ou dependente, sob pena de infringir dever funcional previsto na Lei Complementar nº 17/1998 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício do auxílio-saúde, criado por meio da Lei Municipal nº 1878, de 27 de outubro de 2023, a partir do mês de dezembro corrente ano, mediante requerimento do servidor, observadas as regras previstas no presente Decreto.

Art. 11 - As regras relativas ao credenciamento das empresas prestadoras de serviço de saúde, previsto no art. 11 da Lei nº 1878/2023, serão disciplinadas na forma do Edital de Chamamento Público.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Silva Jardim, 12 de dezembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Administração

Gerencia Administrativa de Recursos Humanos

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO SAÚDE

À Gerência de Recursos Humanos,

Requeiro cadastramento para fins de pagamento do auxílio saúde, nos termos do Decreto nº..., do Município de Silva Jardim, e Lei 1878/23.

Requerente:	
Matrícula:	Cargo:
Telefone:	E-mail:

Titular Dependente

Nome completo do titular do Plano de Saúde:		
CPF:		Telefone:
E-mail:		

COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Semestral
--------------------------------	------------------------------------

Documentação a ser anexada:

- 1 - Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência do requerente;
- 2 - Cópia do contrato de adesão a prestação de serviços, proposta de admissão ou contratação pessoa física, ou outros a que eles correspondam, acompanhada do documento original;
- 3 - Documento que comprove existência das despesas com o Plano de Saúde ou Seguro Saúde;
- 4 - Cópia da identidade e CPF do titular do Plano de Saúde.

Observações:

1 - Os documentos originais devem ser apresentados na Gerência de Recursos Humanos no prazo de 10 dias contados da data do protocolo do requerimento.

2 - O benefício objeto desse requerimento é atribuído a apenas uma matrícula, caso o requerente possua mais de uma.

3 - Faltando comprovação dos gastos, apresentação de documentação fora do prazo, bem como insuficiência da mesma, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 429

13 de Dezembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Administração

Gerencia Administrativa de Recursos Humanos

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

4 - Em caso de deixar de ser beneficiário de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, o requerente deverá manifestar-se pela renúncia à percepção do auxílio saúde, mediante formulário próprio.

Eu, _____ declaro estar ciente de todas as observações constantes do presente requerimento pedindo deferimento do mesmo.

Silva Jardim, _____.